



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 191/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rio do Peixe, N° 60, em Doverlândia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6° ao 9° ano, ensino médio e EJA, 2° e 3° etapas, e autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio, fls. 02;
- ✓ Planta Baixa, fls. 03/06;
- ✓ Diário Oficial, fls. 07/10;
- ✓ Resolução n° 306, fls. 11/12;
- ✓ Escritura Pública de Doação, fls. 13/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 22/48;
- ✓ Projeto Cultura Afro Brasileira, fls. 49/115;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 116/167;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 168/174;
- ✓ Acervo, fls. 175/240;
- ✓ Controle das Horas e Atividades dos Professores, fls. 241/268;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 269;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 270/276;
- ✓ Nominata, fls. 277/279;
- ✓ Relatório da Infraestrutura , fl.280;
- ✓ Reordenamento 2018, fls. 281/282;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 283/298;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 299;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/07/2018

- ✓ Protocolo Corpo de Bombeiros, fls. 300/344;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 345/346;
- ✓ Estatuto Conselho Escolar, fls. 347/360;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 361/364;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 365;

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira obteve a validação o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9° ano, do ensino médio e da educação de jovens e Adultos/ EJA – 2° e 3° etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 306/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Nesta oportunidade solicita também a autorização de funcionamento para ministrar a educação de jovens e adultos / EJA - 1° etapa.

O colégio conta com: uma área construída de 1.490,45m²; sete salas de aula; um laboratório de informática, uma biblioteca com um acervo de 2.208 exemplares; cantina; sala dos professores; secretaria; coordenação; diretoria; sanitários para alunos masculinos e femininos; quadra de esporte coberta; laboratório de informática.

O colégio possui alvará da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, fls. 299/300.

Dados Estatísticos: matriculados 217, aprovados 112, reprovados 7; transferidos 36, concluinte 42, desistiu 5.

Números de alunos e metragem de cada sala estão de acordo com o permitido.

Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/07/2018

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

> 1. Dos 18 professores, 2 estão cursando, 10 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 07 estão de acordo com sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos praticado pelo Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rio do Peixe, N° 60, em Doverlândia/GO, de janeiro de 2018 até a presente data.
- Recredenciar o Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.





DE: 05/07/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - √ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

- 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
- ✓ Advertir a Instituição para que passe a observar com mais rigor os prazos para obtenção dos atos de recredenciamento e renovação da autorização.
- Determinar que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135 - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar que cópia desse voto seja encaminhado à Secretaria de Educação para conhecimento e providências.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545

DE: 05/07/2018 INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

> José Teodoro Coelho Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MA SESSÃO CONTINGAIN
voto n. 19112019 BOIANIA, 12 de 2019
PRESIDENTE AND